



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
REQUERIMENTO Nº _____ DE 2019

(Do Sr. Orlando Silva)

Requer a realização de Audiência Pública para debater no âmbito dessa comissão para debater a Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019 que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais a realização de Audiência Pública para debater no âmbito dessa comissão para debater a Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019 que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências com as seguintes autoridades:

1. Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes - Tribunal Superior do Trabalho;
2. Senhor Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho;
3. Senhor Rogério Marinho- Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
4. Senhora Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto – Presidente da ANAMATRA;
5. Senhor Adilson Gonçalves de Araújo - Presidente da CTB;
6. Robson Braga de Andrade – Presidente da CNI
7. José Roberto Tadros -Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 905/2019 altera diversos dispositivos da CLT e outras leis para impor uma nova reforma trabalhista que envolve o direito material, direito processual e alterações na sistemática de fiscalização e aplicação de penalidades administrativas no âmbito dos órgãos de fiscalização do Trabalho.

A alteração proposta pela MP 905 ao art. 627 é um passo rumo ao aumento da precarização de direitos, pois, ao ampliar o critério da dupla visita para que um maior número de empresas possam ser alcançadas, empresas de maior porte poderão alegar o desconhecimento da legislação no caso de uma primeira inspeção, para não serem autuadas.

Insta ressaltar, portanto, que a MP n. 905/2019 não observa os requisitos constitucionais para a validade da edição de uma medida provisória, a saber, a relevância e urgência (art. 62, caput, da CF), de modo que as matérias nela tratadas deveriam ser objeto de um processo legislativo ordinário, observando, obviamente, o disposto nas demais normas constitucionais e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, os quais possuem, no mínimo, hierarquia supralegal quando não aprovados pelo rito previsto no §3º do art. 5º, da CF, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

Ademais, o conjunto de alterações propostas pela medida provisória, requer um debate profundo e cauteloso, sendo a Comissão de Trabalho, Serviços e Administração Pública espaço de debate afeta ao tema.

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), a nova redação trazida pela MP abrangerá cerca de 90% das empresas constituídas no Brasil. Segundo o sindicato, para cada item em que se constate irregularidade trabalhista será obrigatória à dupla visita. Não poderão ser autuados os itens irregulares em saúde e segurança no trabalho que sejam considerados leves segundo regulamento a ser editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os autos de infração aplicados poderão ser anulados caso não haja a dupla visita a uma empresa. As visitas deverão ter um intervalo de 90 dias entre elas.

Nesse sentido, a ampliação do critério da dupla visita representa mais um imbróglio à atuação dos fiscais do trabalho diante da maioria das irregularidades trabalhistas verificadas durante uma atuação, visto que se tornará a regra na grande maioria dos casos, e não a exceção. Torna mais frágil a já tão fragilizada fiscalização do trabalho.

As mudanças previstas na MP vão retirar direitos garantidos e enfraquecerá os direitos dos trabalhadores, portanto nobres deputados é que venho contar com o apoio de vossas excelências para votar a favor desse requerimento sobre relevante tema que deve perpassar pelo debate no âmbito dessa comissão.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

ORLANDO SILVA
Deputado Federal
PC do B-SP